

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2325 de 25/05/16

LEI N. 9.357, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Determina a disponibilidade de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e idosos nas agências bancárias situadas no município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas para o transporte de pessoas com deficiência ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no Artigo 1º em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como afixar na entrada das agências aviso sobre a existência da disponibilidade das cadeiras de rodas.

Art. 3º As agências bancárias terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta para se adequarem às exigências da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de maio de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Sílvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Promoção da Cidadania



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia em exercício



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 267/12, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

